

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 063/2026.

Processo Administrativo nº. PMC/6181/2021

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

- 1.1. Delegação do Município ao Consórcio mediante a transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, conforme listagem de serviços credenciados pelo CISAP-VP (Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga) disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISAP-VP ao Município consorciado.
 - 1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema central de compras do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 06/SMS, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Documento de Oficialização da Demanda.
- 2.2. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, incisos I e III do Decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.
- 2.3. A contratação se norteará pelos ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021 considerando ser **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso XI do caput do art. 75.
 - 2.3.1. O objeto do presente contrato de programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e atos de constituição do CONSÓRCIO que preveem a atuação do

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

B



CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

- 2.3.2. O contrato decorrido da celebração do contrato de programa, nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 vincular-se-á ao Processo Administrativo de nº PMC/6181/2021, formalizado no âmbito do Município.
- 2.4. A Regulação em saúde consiste em macroprocessos de gestão de setor de saúde, constituído por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde. Compreende a elaboração de atos normativos que regulem ou regulamentam o setor de saúde, além de outros pontos que impactam em seus determinantes. A ação regulatória abrange os setores públicos e privados de saúde.
- 2.4.1. A saúde é um direito de todos e é dever do Poder Público a provisão de serviços e de ações que a garanta. Segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8080/1990, são consideradas atribuições, tanto do gestor estadual como do municipal, a gestão e a execução de serviços públicos de atendimento à saúde.
- 2.4.2. Quando as disponibilidades de oferta de serviços forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações da suficiência da assistência.
- 2.4.3. As atividades de assistência à saúde são livres à iniciativa privada, podendo ser exploradas no mercado ou exercidas por agentes sociais sem motivações lucrativas (cf. caput do art. 199 da Constituição), a participação da iniciativa privada, no âmbito do SUS, dá-se apenas de forma complementar, segundo diretrizes deste, e por força de contratos administrativos ou convênios celebrados com o Poder Público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (§1º do art. 199 da Constituição).
- 2.4.4. Em ambos os casos referidos na cláusula acima, a atuação privada, por assumir caráter de participação complementar no SUS, fica obrigada à observância dos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos na Lei nº 8.080, de 1990, sobretudo as seguintes:
- a) ser desenvolvida de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8080, de 1990, que incluem à obediência aos princípios da universalidade de acesso; da integralidade da assistência; da igualdade da assistência à saúde; da participação a comunidade; da regionalização e hierarquização dos serviços, dentre outros;
 - b) organizar-se de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;
 - c) observar as normas regulatórias estabelecidas pela União;
 - d) submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato/convênio;
 - e) ser gratuitas para os cidadãos (art. 43); e



- f) observar os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.
- 2.4.5. O § 1º do art. 199 da Constituição determina ainda que, na complementação de serviços da Rede de Saúde com os serviços de entidades privadas, o Poder Público dê preferência aos ajustes celebrados com aquelas sem fins lucrativos, por meio da compra desses serviços (contrato) ou pelo fomento (convênio).
- 2.4.6. O CISAP – VP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga é um consórcio público de Direito Público, consorciado nos termos do art. 6º, inciso I e parágrafo 1º da Lei 11.107/2005, construído para gestão associada de serviços públicos nos termos do art. 241 da Constituição Federal.
- 2.4.7. Dentro dos objetivos do consórcio público está a gestão associada de serviços públicos (art. 3º, I do Decreto 6.017/2007), que possui como conceito o “exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhados ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (art. 2º, IX do Decreto 6.017/2007).
- 2.4.8. O serviço público objeto do programa ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL insere-se dentre os objetivos do CISAP – VP previstos no Contrato de Consórcio. Isto posto, não se trata de contratação de terceiros a justificar a realização de licitação, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 196 e demais, Lei 8080/1990, art. 3º da lei 8142/90, com base no art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021 e na análise jurisprudencial do TCE-PR (Acórdão nº 1283/20).
- 2.4.9. Em suma, o Município realizou a escolha que melhor cumpre o interesse público ao decidir constituir o consórcio público. Não se trata, portanto, de terceirização de atividade, mas de descentralização para entidade da administração indireta que possui objetivos específicos, e que executará os serviços segundo as normas de Direito Público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DO VALOR E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços contratados, bem como os preços máximos unitários, quando for o caso, constam no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.804.523,73 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**, destinados às despesas correntes para a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula 1.
- 3.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.
- 3.4. O presente contrato de programa terá vigência durante todo exercício financeiro de 2026, iniciado na data de sua assinatura e finalizado dia 31 de dezembro de 2026.
- 3.5. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do artigo 13 da Lei 11.107/05, fica

definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros, dispostos em cláusula específica.

- 3.6. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do contrato decorrido da contratação.
- 3.7. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.
- 3.8. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga Fundado em 27/08/1997 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230 Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110 e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com Tel: (31) 3763-5796 7 CISAP-VP prorrogação do prazo de vigência constante do item 3.4., observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 3.2 quando originadas da fonte 1500, será efetivada pelo MUNICÍPIO em favor CONSÓRCIO, observada a execução de serviços realizada, para a seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 0504-5

Conta Corrente: 1621-7

Titularidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP

- 4.2. Caso o MUNICÍPIO necessite realizar a transferência de fontes diversas da estabelecida na cláusula 4.1., deverá comunicar ao CONSÓRCIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o último possa efetuar a abertura de conta bancária específica para esta finalidade, procedendo-se por último na autorização ao MUNICÍPIO para transferência na conta indicada.
- 4.3. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso ultrapassados 15 (quinze) dias corridos de atraso, serão



suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

- 4.4. O pagamento antecipado possui natureza de condição suspensiva essencial, sem a qual os serviços não poderão ser agendados, autorizados e disponibilizados ou executados, em conformidade com o dever legal de sustentabilidade econômico-financeira do Consórcio.
- 4.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados acima.
- 4.6. O cronograma de desembolso, observada à demanda do Município e sua respectiva disponibilidade financeira e orçamentária, deverá ser cumprido até o dia 10 de cada mês, relativamente as ações e serviços programados para execução no mês seguinte ao repasse.
- 4.7. No caso de atraso MUNICÍPIO, os valores devidos ao CONSÓRCIO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.
- 4.8. A emissão de Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o MUNICÍPIO deverá comunicar o CONSÓRCIO para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.
- 4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - B) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão MUNICÍPIO;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONSÓRCIO não regularize sua situação fiscal.
- 4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.15. O CONSÓRCIO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.
- 5.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.
- 5.3. Nos termos do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CISAP-VP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pela Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 5.4. O sistema de agendamento eletrônico será utilizado exclusivamente pelos municípios que possuírem saldo financeiro previamente disponibilizado, observando-se a seguinte sistemática operacional:
 - a) planejamento e repasse financeiro, ou seja, o ente consorciado realizará o repasse financeiro ao Consórcio, conforme seu planejamento mensal de demanda;
 - b) reconhecimento do crédito e liberação do sistema, de modo que, efetivado o repasse e reconhecido o crédito na conta bancária de titularidade do CISAP-VP, o consórcio procederá ao lançamento e à consequente liberação do valor correspondente no sistema eletrônico de agendamento;
 - c) realização dos agendamentos, após a confirmação do crédito e a liberação dos valores no sistema, e até o último dia útil do mês em que ocorreu o pagamento, competirá ao ente consorciado realizar os agendamentos dos procedimentos diretamente junto ao consórcio, nos casos de execução própria ou diretamente com o prestador credenciado, quando se tratar de execução pela rede conveniada ao CISAP-VP;
 - d) execução dos serviços agendados no mês subsequente ao repasse, observando os quantitativos, prazos e datas previamente planejados e informados pelo município no ato do agendamento.

6. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

Órgão: 15

Unidade: 001

www.congonhas.mg.gov.br



Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 0055

Atividade: 0052 – Contrib. A Consórcios de Saúde CISAP

Elemento de Despesa – 33.93-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 389

Fonte: 1500.000.1002

- 6.2. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.
- 6.3. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.
- 6.4. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme cláusula específica.
- 6.5. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.
- 6.6. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato, conforme expressamente previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e Certificação por parte do Serviço de Contabilidade do MUNICÍPIO.

7. DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

- 7.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do artigo 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.
- 7.2. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:
 - 7.2.1. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.
 - 7.2.2. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.



- 7.2.3. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.
- 7.2.4. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.
- 7.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.2, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:
- a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; e
 - b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.
- 7.4. Além do disposto em cláusula específica, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 7.5. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- 7.6. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- 7.7. Alterações na razão ou na denominação social do consórcio.
- 7.8. Empenho de dotações orçamentárias.

8. DAS PENALIDADES, SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do contrato de programa, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a CONSÓRCIO será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.
- 8.1.1. O CONSÓRCIO deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).
- 8.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:
- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
 - b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. Será aplicada MULTA:
- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por



item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Contrato, passível de rescisão;

- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total CONSÓRCIO, caso a CONSÓRCIO se recuse a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Município, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Município ao cancelamento deste Termo;

8.3.1. O MUNICÍPIO poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à CONSÓRCIO.

8.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à CONSÓRCIO, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

8.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 8.3.2 e 8.3.3 abaixo;

8.3.2. Aplicada a penalidade, a CONSÓRCIO será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

8.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da CONSÓRCIO relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONSÓRCIO.

8.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do MUNICÍPIO.



- 8.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 8.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro
- 8.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONSÓRCIO nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o MUNICÍPIO.
- 8.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 8.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o CONSÓRCIO:
- der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o CONSÓRCIO:
- prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 8.1., quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o CONSÓRCIO estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos deste Contrato em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONSÓRCIO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 8.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONSÓRCIO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. A personalidade jurídica do CONSÓRCIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONSÓRCIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

8.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes.

8.16. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será

cobrada judicialmente

- 13.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.18. Os débitos do CONSÓRCIO para com a Administração MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o CONSÓRCIO possua com o mesmo órgão ora MUNICÍPIO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 8.19. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do artigo 8º da Lei 11.107/2005.
- 8.20. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.21. As rescisões observarão o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Durante a vigência do termo de contrato, a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, **Lysiane de Andrade Neto Amorim, Diretora de Regulação e Gestão de Serviços de Saúde, matrícula 20148105 e e-mail lysiane.amorim@congonhas.mg.gov.br.**
- 9.2. A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público **Samara Moura Oliveira Gonçalves, Gerente do Setor de TFD, matrícula 20142742 e e-mail samara.goncalves@congonhas.mg.gov.br.**
- 9.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no artigo 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

10. DOS RECURSOS

www.congonhas.mg.gov.br



- 10.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado no Contrato de Programa.
- 10.2. Dos atos da Administração referentes ao Contrato cabem:
 - 10.2.1. Recursos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 1157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do CONSÓRCIO da decisão.
- 10.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.
- 10.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.
- 10.5. A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 12.1.2. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.
 - 12.1.3. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato.
 - 12.1.4. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO para a fiel execução do contrato.
 - 12.1.5. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.
 - 12.1.6. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.
 - 12.1.7. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.
 - 12.1.8. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.
 - 12.1.9. Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso





XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no artigo 72 da citada lei.

- 12.1.10. Publicar o extrato deste contrato de programa na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.11. Realizar a Gestão e a Fiscalização deste contrato por meio de agentes públicos do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.2. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.
- 13.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 13.1.4. Cumprir o disposto no §4º do artigo 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.
- 13.1.5. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016.
- 13.1.6. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
 - a) o orçamento do CONSÓRCIO;
 - b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 - d) o Relatório de Gestão Fiscal; e
 - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- 13.1.7. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.
- 13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto



a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do CONSÓRCIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O CONSÓRCIO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O CONSÓRCIO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 16.1.2. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 17.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao artigo 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.
- 17.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo artigo 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO FORO

- 18.1. Nos termos do artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de CONGONHAS, correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contractual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.
- 19.2. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes normas:
- 19.2.1. Lei nº 4.320/64;
- 19.2.2. Lei nº 8.080/90;

- 19.2.3. Lei 11.107/05;
- 19.2.4. Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, artigo 89 e ss. e artigo 184;
- 19.2.5. Decreto nº 6.017/05, artigo 30;
- 19.2.6. Portaria STN nº 274/2016;
- 19.2.7. Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;
- 19.2.8. Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
- 19.2.9. Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 001/2026.
- 19.3. Na hipótese de ausência de previsão legal, serão aplicadas as normas e princípios de Direito Público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de Direito Privado.
- 19.4. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 10, §1º da MP 2.200- 2/2001 c/c o artigo 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.
- 19.5. Integram este Termo de Referência:
- Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.

Congonhas, 02 de março de 2026.

Gabriela Lara de Paula Mendes
Auxiliar de Saúde

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 02 de março de 2026.

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Adjunta de Saúde

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

B

ANEXO I

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (POR OLHO)	236,25
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	356,02
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	931,18
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (OS DOIS OLHOS)	40
02.02.01.047-3	1. GLICOSE PÓS DEXTROSOL (GLICOSE ANIDRA) PARA GESTANTES	1,85
02.02.06.004-7	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA [SORO]	10,2
02.02.06.007-1	ACIDO 5 HIDROXI INDOLACETICO [URINA DE 24 HORAS]	6,72
02.02.07.001-8	ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO [URINA] - L	2,06
02.02.01.040-6	ACIDO FOLICO	15,65
02.02.07.002-6	ACIDO HIPURICO [URINA]	2,23
02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO [PLASMA FLUORETADO]	3,68
02.02.07.004-2	ACIDO METILHIPURICO URINA - L	2,04
02.02.01.012-0	ACIDO URICO URG	1,85
02.02.01.012-0	ACIDO URICO [SANGUE]	1,85
02.02.01.012-0	ACIDO URICO [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.07.005-0	ACIDO VALPROICO [SORO]	15,65
02.02.01.013-9	ACIDO VANIL MANDELICO [URINA DE 24 HORAS]	9
02.02.06.008-0	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	14,12
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	1566,81
02.02.01.065-1	ALANINA AMINO TRANSFERASE (TGP)	2,01
02.02.01.014-7	ALDOLASE [SORO]	3,68
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA [SORO]	11,89
03.01.01.007-2	ALERGOLOGIA	70
02.02.01.015-5	ALFA-1 ANTITRIPSINA [SORO]	3,68
02.02.03.009-1	ALFA-FETOPROTEINA	15,06
02.02.03.009-1	ALFA-FETOPROTEINA [LIQUOR]	15,06
02.02.01.057-0	ALFA1 GLICOPROTEINA ACIDA	2,01
02.02.07.008-5	ALUMINIO [SORO] - L	27,5
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	1379,57
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	1517,49
02.02.01.018-0	AMILASE URG	2,25
02.02.01.018-0	AMILASE [SORO]	2,25
02.02.05.014-9	AMINOACIDOS CROMATOLOGRAFIA QUANTITATIVA [SANGUE COM	3,7
02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA	11,53
03.01.01.007-2	ANGIOLOGIA	70



02.07.01.001-3	ANGIORRESSONANCIA DIVERSAS COM OU SEM CONTRASTE	351
02.10.01.001-0	ANGIOTOMOGRÁFIA DIVERSAS COM OU SEM CONTRASTE	351
02.02.02.057-6	ANTI COAG LÚPICO PARA GESTANTES SUS	110
02.02.02.017-7	ANTI-TROMBINA III	6,48
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [DIVERSOS]	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [DIVERSOS] 2 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [DIVERSOS] 3 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [DIVERSOS] 4 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [DIVERSOS] 5 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [DIVERSOS] 6 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [ESPERMA]	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [FEZES] 1 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [FEZES] 2 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [FEZES] 3 AMOSTRA	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [SECREÇÃO VAGINAL]	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [URINA DE PRIMEIRO JATO]	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA CULTURA [URINA JATO MÉDIO]	4,98
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS [DIVERSOS]	4,98
02.02.03.129-2	ANTICORPOS ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGM	125
02.02.03.128-4	ANTICORPOS IGG ANTI BETA-2 GLICOPROTEÍNA	125
02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA O	2,83
02.02.03.010-5	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL E LIVRE	32,84
02.10.01.007-0	AORTOGRÁFIA/ ARTERIOGRÁFIA DE MMII- ARTERIOGRÁFIA ABDOMINAL	2100
02.10.01.013-4	ARTERIOGRÁFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS/ARTERIOGRÁFIA CEREBRAL	2300
02.10.01.007-0	ARTOGRÁFIA/ARTEOGRÁFIA DE MI-DIREITO OU ESQUERDO	1650
02.02.01.064-3	ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (TGO)	2,01
02.02.03.039-3	ASPERGILLUS, ANTICORPOS ANTI / SOROLOGIA	9,25
02.02.06.031-4	ATIVIDADE PLASMÁTICA DA RENINA	13,19
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMPEDANCIOMETRIA	90
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA (DIVERSOS) 1ª AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA (ESCARRO) 1ª AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [DIVERSOS] 2 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [DIVERSOS] 3 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [DIVERSOS] 4 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [DIVERSOS] 5 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [DIVERSOS] 6 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [DIVERSOS] 7 AMOSTRA	4,2





02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [ESCARRO] 1 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [ESCARRO] 2 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [ESCARRO] 3 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [ESCARRO] 4 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [ESCARRO] 5 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BAAR - PESQUISA [ESCARRO] 6 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	BACTERIOSCOPIA GRAM (DIVERSOS) 1ª AMOSTRA	4,2
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA GRAM (URINA JATO MEDIO)	2,8
02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLOBULINA [SORO]	13,55
02.02.06.021-7	BETA HCG - TESTE RAPIDO	7,85
02.02.06.021-7	BETA HCG QUANTITATIVO (BHCG)	7,85
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS URG	2,01
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) (POR OLHO)	100
02.01.01.021-6	BIOPSIA PECA MEDIA	71,15
02.03.02.003-0	BIOPSIA SIMPLES	32
02.02.03.070-9	BLASTOMICOSE/PARACOCCIDIOIDOMICOSE - ANTI (IMUNODIFUSA)	4,1
02.02.01.079-1	BNP - PEPTIDIO NATRIURETICO CEREBRAL	27
02.02.03.040-7	BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG	3,7
02.02.03.040-7	BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM	3,7
02.02.03.121-7	CA 125	13,35
02.02.07.014-0	CADMIO [SANGUE TOTAL COM HEPARINA] - L	6,55
02.02.07.014-0	CADMIO [URINA] - L	6,55
02.02.01.022-8	CALCIO IONICO	3,51
02.02.01.021-0	CALCIO URINA DE 24 HORAS	1,85
02.02.01.021-0	CALCIO [SORO]	1,85
02.02.01.021-0	CALCIO [URINA RECENTE]	1,85
02.02.06.012-8	CALCITONINA	14,38
02.02.05.013-0	CALCULO RENAL [ANALISE]	3,7
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (OS DOIS OLHOS)	120
02.02.01.002-3	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO	2,01
02.02.01.002-3	CAPACIDADE LIG FERRO (TOTAL+ LATENTE + SAT TRANSF)	2,01
02.02.01.002-3	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	2,01
02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	17,53
02.02.07.016-6	CARBOXIHEMOGLOBINA	4,11
02.02.03.025-3	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI - IGG - L	10
02.02.03.026-1	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI - IGM - L	10
03.01.01.007-2	CARDIOLOGIA	70





03.01.01.007-2	CARDIOLOGIA INFANTIL	70
02.02.10.003-0	CARIOTIPO DE SANGUE PERIFERICO COM BANDA G	160
02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDÍACO	1750
02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDIACO COM ESTUDO DE PONTES (CRVM/CRV/CRM)	2000
02.02.03.002-4	CD4 E CD8 + CD3 SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	15
02.02.03.096-2	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	13,35
02.02.03.060-1	CELULAS PARIETAIS - ANTICORPOS ANTI [SORO]	17,16
02.02.01.025-2	CERULOPLASMINA [SORO] - L	3,68
02.02.03.006-7	CH50 - COMPLEMENTO TOTAL [SORO]	9,25
02.02.03.072-5	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGG	17,16
02.02.03.072-5	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGM	17,16
02.02.03.099-7	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - NEISSERIA PCR [URINA PRIMEIRO JAT	60
02.02.01.069-4	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - PESQUISA [SECRECAO URETRAL]	1,85
02.02.03.072-5	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	17,16
02.02.03.072-5	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	17,16
02.02.07.017-4	CHUMBO [SANGUE TOTAL]	8,83
02.02.07.017-4	CHUMBO [URINA DE 24 HORAS]	8,83
02.02.07.017-4	CHUMBO [URINA FINAL JORNADA]	8,83
02.02.07.018-2	CICLOSPORINA	58,61
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DA PARATIREÓIDE	324,54
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	187,93
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/OU S/ ESTIMULO	87,89
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	408,52
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	383,07
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	190,99
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	128,12
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	130,5
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	77,28





02.08.04.010-2	CINTILOGRAFIA ESTUDO RENAL DINÂMICO (DTPA) COM OU SEM DIURÉTICO	165,24
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA ESTUDO RENAL ESTÁTICA	375
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA ÓSSEA APARELHO DIGESTIVO	160
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA OSSEA MIOCÁRDIO	795
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)	135,38
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO(SÓLIDO).	133,85
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA(QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) DMSA	133,03
03.01.01.007-2	CIRURGIã½O GERAL	70
02.02.05.019-0	CISTINA - PESQUISA [URINA DE 24 HORAS]	2,04
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGG	11
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGM	11,61
02.02.05.008-4	CITRATO URINA DE 24 HORAS	2,01
02.02.05.008-4	CITRATO [URINA AMOSTRA UNICA]	2,01
02.02.01.033-3	CKMB	4,12
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA [SORO E URINA DE 12 HORAS]	3,51
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA [SORO E URINA DE 24 HORAS]	3,51
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA [SORO E URINA DE 24 HORAS]	3,51
02.02.07.013-1	CLONAZEPAN	13,48
02.02.01.026-0	CLORETO (CL) URG	1,85
02.02.01.026-0	CLORETOS [SORO]	1,85
02.02.01.026-0	CLORETOS [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.07.019-0	COBRE [SANGUE]	3,51
02.02.07.019-0	COBRE [URINA DE 24 HORAS]	3,51
02.02.07.019-0	COBRE [URINA RECENTE]	3,51
02.02.07.028-0	COCAINA - [URINA SIMPLES]	10
02.07.03.004-9	COLANGIORRESSONANCIA	610
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL	1992,68
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCã½PICA	2561,5
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	3634,9
02.02.01.027-9	COLESTEROL HDL	3,51
02.02.01.028-7	COLESTEROL LDL	3,51
02.02.01.029-5	COLESTEROL TOTAL [SORO]	1,85
02.02.01.030-9	COLINESTERASE [SORO] = ACETILCOLINESTERASE	3,68
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (INCLUI RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	500
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	944,86





02.02.03.119-5	COMPLEMENTO C1 Q	17,16
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	17,16
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	17,16
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO FATOR B	17,16
02.02.03.006-7	COMPLEMENTO SERICO TOTAL CH 100	9,25
03.01.01.007-2	CONSULTAS PRÉ½-ANESTÉ½SICA	70
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
02.02.02.054-1	COOMBS DIRETO	2,73
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	2,73
02.02.04.003-8	COPROLOGICO FUNCIONAL [FEZES]	3,04
02.02.06.013-6	CORTISOL BASAL SANGUE (AS 8 HORAS)	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL (AS 19 HORAS)	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL LIVRE [URINA DE 24 HORAS]	9,86
02.02.06.044-6	CORTISOL POS DEXAMETASONA	12,01
02.02.06.013-6	CORTISOL SALIVAR - COLETA À NOITE	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SALIVAR - COLETA À TARDE	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SALIVAR - COLETA PELA MANHÃ	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SALIVAR HORARIOS DIVERSOS 1	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SANGUE (AS 16 HORAS)	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SANGUE (AS 14 HORAS)	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SANGUE (AS 17 HORAS)	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SANGUE (AS 18 HORAS)	9,86
02.02.06.013-6	CORTISOL SANGUE (AS 22 HORAS)	9,86
02.01.01.060-7	CORY BIÓPSIA MAMA (UNILATERAL)	330
02.02.01.033-3	CPK URG	4,12
02.02.01.031-7	CREATINA [SORO]	1,85
02.02.01.031-7	CREATINA [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.01.031-7	CREATININA SANGUE URG	1,85
02.02.01.031-7	CREATININA [SANGUE]	1,85
02.02.01.031-7	CREATININA [URINA DE 12 HORAS]	1,85
02.02.01.031-7	CREATININA [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.01.031-7	CREATININA [URINA SIMPLES]	1,85
02.02.01.032-5	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK TOTAL)	3,68
02.02.01.032-5	CREATINOFOSFOQUINASE - ISOENZIMAS	3,68
02.02.03.014-8	CRIOAGLUTININAS	2,83
02.02.03.100-4	CRIOGLOBULINAS	2,83
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BK - MICOBACTERIAS [ESCARRO] 1 AMOSTRA	5,63
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BK - MICOBACTERIAS [ESCARRO] 2 AMOSTRA	5,63
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BK - MICOBACTERIAS [ESCARRO] 3 AMOSTRA	5,63





02.02.08.013-7	CULTURA PARA FUNGOS (DIVERSOS) 1ª AMOSTRA	4,19
02.02.08.010-2	CULTURA PARA FUNGOS [DIVERSOS] 2ª AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA PARA FUNGOS [DIVERSOS] 3ª AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA PARA FUNGOS [DIVERSOS] 4ª AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA PARA FUNGOS [DIVERSOS] 5ª AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA PARA FUNGOS [DIVERSOS] 6 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B - 2ª AMOSTRA GRAVID	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B - GRAVIDAS	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [DIVERSOS]	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [DIVERSOS] 2 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [DIVERSOS] 3 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [DIVERSOS] 4 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [DIVERSOS] 5 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [DIVERSOS] 6 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [ESPERMA]	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [FEZES] 1 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [FEZES] 2 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [FEZES] 3 AMOSTRA	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [SECRECAO VAGINAL]	4,33
02.02.08.010-2	CULTURA [URINA DE PRIMEIRO JATO]	4,33
04.11.02.001-3	CURETAGEM POS ABORTAMENTO PUERPERAL	359,24
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	334,84
02.02.01.075-9	CURVA DE INSULINA [J - 30 -60 - 90 - 120]	6,55
02.02.01.075-9	CURVA DE INSULINA [J, 60, 120, 180, 240]	6,55
02.02.01.075-9	CURVA DE INSULINA [J, 60, 120, 180]	6,55
02.02.01.075-9	CURVA DE INSULINA [J, 60, 120]	6,55
02.02.01.075-9	CURVA DE INSULINA [PADRAO]	6,55
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) (OS DOIS OLHOS)	90
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA PARA GESTANTES [BASAL,60,120]	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [2 DOSAGENS]	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [3 DOSAGENS]	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [6 DOSAGENS]	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [J 30 60 90 120]	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [J, 60, 120] MASC E MULHERES NÃO GRAVIDAS	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [JEJUM, 60, 120, 180, 240]	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [JEJUM, 60, 120, 180]	10
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA [PADRAO]	10
02.02.06.014-4	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	11,25





02.02.03.079-2	DENGUE - ANTICORPOS IGG	30
02.02.03.090-3	DENGUE - ANTICORPOS IGM	20
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ½SSEA 2 SEGMENTOS	100
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA CORPO TOTAL	100
03.01.01.007-2	DERMATOLOGIA	70
02.02.01.036-8	DESIDROGENASE LACTICA [SORO]	3,68
02.02.07.013-1	DIAZEPAN	13,48
02.02.07.021-2	DIGOXINA	15,65
02.02.06.015-2	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	11,71
02.02.01.031-7	DIVERSOS MATERIAIS CREATININA	1,85
02.02.01.067-8	DIVERSOS MATERIAIS DOSAGEM DE TRIGLICERIDES	3,51
02.02.03.027-0	DNA, ANTICORPOS ANTI (DUPLA HELICE OU NATIVO)	8,67
02.02.03.027-0	DNA, ANTICORPOS ANTI (HELICE SIMPLES)	8,67
380	DOCUMENTAÇÃO EM CD	39
390	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA (INCLUI 01 PANORÂMICA, 01 TELERRADIO- GRAFIA COM TRAÇADO, 01 PAR DE MODELOS	355
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA ASPIRADO LINFONODO	15,35
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - AORTA ABDOMINAL E ½LIACA	160
02.05.04.004-0	DUPLEX SCAN - ARTÉRIAS RENAIIS	160
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	160
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MI VENOSO E ARTERIAL	200
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MI VENOSO OU ARTERIAL	100
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MMII VENOSO E ARTERIAL	400
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MMII VENOSO OU ARTERIAL	200
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MMSS VENOSO E ARTERIAL	400
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MMSS VENOSO OU ARTERIAL	200
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MS VENOSO E ARTERIAL	200
02.05.01.004-0	DUPLEX SCAN - MS VENOSO OU ARTERIAL	100
02.05.01.003-2	ECODOPLERCARDIOGRAMA COLORIDO ADULTO	150
02.05.01.003-2	ECODOPLERCARDIOGRAMA COLORIDO INFANTIL	150
	ECODOPLERTRANS-ESOFÁGICO	200
02.11.05.005-9	EEGQ QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	200
02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	31
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS [SORO]	4,42
02.02.05.030-0	ELETROFORESE DE PROTEINAS [URINA DE 24 HORAS]	4,44
02.02.05.030-0	ELETROFORESE DE PROTEINAS [URINA RECENTE]	4,44
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII	375
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS	375
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS E MMII	750





03.01.01.007-2	ENDOCRINOLOGIA ADULTO	70
03.01.01.007-2	ENDOCRINOLOGIA INFANTIL	70
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	170
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	3000
02.02.04.006-2	EOSINOFILOS - PESQUISA [FEZES] 1 AMOSTRA	1,65
02.02.05.005-0	EOSINÓFILOS PESQUISA - URINA RECENTE	2,04
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER (POR OLHO)	200
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	80
02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR VIRUS - ANTICORPOS IGG	17,16
02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR VIRUS - ANTICORPOS IGM	17,16
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA	2,73
02.02.02.005-3	ERITROPOETINA	2,73
02.02.01.033-3	ERLI+DIRO+LEICAN+ANAPVET	4,12
02.02.05.021-1	ERROS INATOS DO METABOLISMO - TRIAGEM AMPLIADA [SANGU	3,7
02.02.05.021-1	ERROS INATOS DO METABOLISMO - TRIAGEM [URINA RECENTE]	3,7
411	ESCANEAMENTO DUAS ARCADAS STL	200
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	27,2
02.02.09.021-3	ESPERMATOZOIDES - ANTICORPOS ANTI	9,7
02.02.09.021-3	ESPERMOGRAMA	9,7
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR	80
02.11.08.001-2	ESPIROMETRIA SIMPLES	30
02.02.03.033-4	ESQUISTOSSOMOSE - IMUNOFLUORESCENCIA	5,74
04.09.04.024-0	ESTERILIZADORA MASCULINA / VASECTOMIA - ABDOMINAL	877,74
02.02.06.016-0	ESTRADIOL E2 17 BETA	10,15
02.02.06.017-9	ESTRIOL LIVRE E3	11,55
02.02.06.018-7	ESTRONA	11,12
02.02.08.014-5	EXAME A FRESCO [DIVERSOS] 1 AMOSTRA	2,8
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40,78
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA	40,78
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	61,77
02.02.08.004-8	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [DIVERSOS] 2 AMOSTRA	4,2





02.02.08.004-8	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [DIVERSOS] 3 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [DIVERSOS] 4 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [DIVERSOS] 5 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [DIVERSOS] 6 AMOSTRA	4,2
02.02.08.004-8	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [ESPERMA]	4,2
02.02.08.004-8	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [FEZES]	4,2
02.02.08.007-2	EXAME BACTERIOSCOPICO GRAM [URINA DE PRIMEIRO JATO]	2,8
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	14,37
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35,34
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	20,96
04.09.06.003-8	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	887,32
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQ. LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS (POR OLHO)	400
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	424,18
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	449,36
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	646,65
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1605,65
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	2000
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	1594,8
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (POR OLHO)	1543,2
02.02.03.059-8	FATOR ANTINUCLEAR - FAN [SORO]	17,16
02.02.02.024-0	FATOR DE VON WILLEBRAND	18,91
02.02.03.007-5	FATOR REUMATOIDE	2,83
02.02.03.007-5	FATOR REUMATOIDE [DIVERSOS]	2,83
02.02.12.008-2	FATOR RH	1,37
02.02.02.020-7	FATOR V DOSAGEM	4,73
02.02.02.022-3	FATOR VIII DOSAGEM	6,63
02.02.02.011-8	FENILALANINA (PKU) - PESQUISA [URINA SIMPLES]	5,79
02.02.02.011-8	FENILCETONURIA - PESQUISA [URINA SIMPLES]	5,79
02.02.07.022-0	FENITOINA	35,22
02.02.07.012-3	FENOBARBITAL	13,13
02.02.07.023-9	FENOL [URINA]	2,05





02.02.01.038-4	FERRITINA	15,59
02.02.01.039-2	FERRO SERICO	3,51
02.02.02.029-0	FIBRINOGENIO [PLASMA CITRATADO]	4,6
02.09.04.004-1	FIBRONASOLARINGOSCOPIA	130
03.01.07.011-3	FONOAUDILOGIA	70
02.02.01.044-9	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	2,01
02.02.01.041-4	FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	2,01
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA - ISOENZIMAS	2,01
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA URGENTE	2,01
02.02.01.043-0	FOSFORO [SORO]	1,85
02.02.01.043-0	FOSFORO [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.01.043-0	FOSFORO [URINA SIMPLES]	1,85
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER (POR OLHO)	180
	FOTOGRAFIAS INTRA E EXTRAORAIS	15
320	FOTOS INTRA E EXTA BUCAIS (UNIDADE) - MÁXIMO 8 UNIDADES	17
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (POR OLHO)	300
02.02.01.071-6	FRUTOSAMINA	3,68
02.02.06.023-3	FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	7,89
02.02.03.112-8	FTA ABS - ANTICORPOS TOTAIS	0
02.02.08.014-5	FUNGOS - PESQUISA (DIVERSOS) 1ª AMOSTRA	2,8
02.02.08.014-5	FUNGOS - PESQUISA [DIVERSOS] 2ª AMOSTRA	2,8
02.02.08.014-5	FUNGOS - PESQUISA [DIVERSOS] 3ª AMOSTRA	2,8
02.02.08.014-5	FUNGOS - PESQUISA [DIVERSOS] 4ª AMOSTRA	2,8
02.02.08.014-5	FUNGOS - PESQUISA [DIVERSOS] 5ª AMOSTRA	2,8
02.02.08.014-5	FUNGOS - PESQUISA [DIVERSOS] 6ª AMOSTRA	2,8
02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	3,51
02.02.01.046-5	GAMA GT URG	3,51
02.02.06.019-5	GASTRINA	14,15
03.01.01.007-2	GASTROENTEROLOGIA	70
02.02.10.023-5	GENE DA PROTROMBINA - MUTACAO	180
03.01.01.007-2	GINECOLOGIA	70
02.02.01.047-3	GLICEMIA PÓS DEXTROSOL (GLICOSE ANIDRA)	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE POS DEXTROSOL	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE POS DEXTROSOL URG	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE POS PRANDIAL - 2H APÓS REFEIÇÃO	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE POS PRANDIAL - 1H APÓS REFEIÇÃO	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE POS PRANDIAL URG	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE URG.	1,85





02.02.01.047-3	GLICOSE [DIVERSOS]	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE [PLASMA FLUORETADO]	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE [URINA DE 12 HORAS]	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.01.047-3	GLICOSE [URINA SIMPLES]	1,85
02.02.01.048-1	GLICOSE-6-FOSFATO DEHIDROGENASE - DOSAGEM	3,68
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (OS DOIS OLHOS)	60
02.02.04.002-0	GORDURA FECAL - DOSAGEM FZ 24 HORAS	3,04
02.02.04.002-0	GORDURA FECAL - PESQUISA - 1 AMOSTRA	3,04
02.02.04.002-0	GORDURA FECAL - PESQUISA - 2 AMOSTRA	3,04
02.02.04.002-0	GORDURA FECAL - PESQUISA - 3 AMOSTRA	3,04
	GRUPO - EXAMES LABORATORIAIS	0
	GRUPO - EXAMES ODONTOLÓGICOS	0
02.02.12.002-3	GRUPO SANGUINEO	1,37
02.02.01.053-8	HAPTOGLOBINA	3,68
02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	17,16
02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	17,16
02.02.02.011-8	HEMACIAS DISMORFICAS - PESQUISA [URINA]	5,79
02.02.02.011-8	HEMACIAS NA URINA [HEMATURIA QUANTITATIVA]	5,79
03.01.01.007-2	HEMATOLOGIA	70
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	7,86
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) URG	7,86
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) [SANGUE TOTAL COM EDTA]	7,86
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	4,11
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA - ABDOMINAL	631,88
02.02.03.080-6	HEPATITE A, ANTICORPO IGG	18,55
02.02.03.091-1	HEPATITE A, ANTICORPO IGM	18,55
02.02.03.078-4	HEPATITE B, (ANTI HBC) TOTAL	18,55
02.02.03.064-4	HEPATITE B, ANTICORPO ANTI E (ANTI-HBE)	18,55
02.02.03.063-6	HEPATITE B, ANTICORPO DE SUPERFICIE (ANTI-HBS)	18,55
02.02.03.097-0	HEPATITE B, ANTIGENO DE SUPERFICIE (HBSAG)	18,55
02.02.03.098-9	HEPATITE B, ANTIGENO E (HBEAG)	18,55
02.02.03.089-0	HEPATITE B, IGG (ANTI-HBC IGG)	18,55
02.02.03.089-0	HEPATITE B,(ANTI-HBC IGM)	18,55
02.02.03.067-9	HEPATITE C, ANTICORPOS (ANTI-HCV)	18,55
02.02.03.108-0	HEPATITE C, PCR QUANTITATIVO	168,48
02.02.03.068-7	HEPATITE D, ANTICORPO IGM	18,55
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA (UNILATERAL)	891,02
04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	1616,26
04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	1661,8





04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	1603,46
04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA (VIDEOLAPAROSCOPIA) - ABDOMINAL	723,08
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1079,84
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - DIVERSAS	1220,12
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL(UNILATERAL)	1275,94
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - DIVERSAS	869,98
02.02.03.084-9	HERPES SIMPLES TIPO I - IGG	17,16
02.02.03.095-4	HERPES SIMPLES TIPO I - IGM	17,16
02.02.03.095-4	HERPES SIMPLES TIPO I E II - ANTICORPOS IGM	17,16
02.02.03.084-9	HERPES SIMPLES TIPO I E II, ANTICORPOS IGG	17,16
04.09.04.021-5	HIDROCELE	513,94
02.02.01.051-1	HIDROXIPROLINA URINARIA [URINA DE 24 HORAS]	3,68
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	1563,8
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL (QUALQUER VIA) DIVERSAS	1815,86
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA	2207,28
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA(POR VIA VAGINAL)	1317,66
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	250
02.02.03.004-0	HIV 1 - PCR QUALITATIVO	65
02.02.03.030-0	HIV I E II - ANTICORPOS ANTI	10
02.02.03.030-0	HIV I E II - ANTICORPOS ANTI - 2ª AMOSTRA	10
02.02.03.029-6	HIV I E II - WESTERN BLOT	85
02.11.02.004-4	HOLTER 24HS	100
02.02.06.022-5	HORMONIO DO CRESCIMENTO	10,21
02.02.03.031-8	HTLV I E II - ANTICORPOS ANTI	18,55
04.07.04.007-2	HTTPS://WWW.CROPH.COM.BR/ATUACAO.PHP	723,08
02.02.03.103-9	IGE - PHADIATOP INALANTES	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: ALFA-LACTOALBUMINA (F76)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AMENDOIM RARA H 1 (F422)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AMENDOIM RARA H 2 (F423)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AMENDOIM RARA H 3 (F424)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AMENDOIM RARA H 8 PR-10 (F352)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AVELA RCOR A 1 (F428)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AVELA RCOR A 14 (F439)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AVELA RCOR A 8 (F425)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: AVELA RCOR A 9 (F440)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: BACALHAU GAD C 1 (PARVALBUMINA) (F426)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: BETA-LACTOGLOBULINA (F77)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: CAMARAO RPEN A 1 (TROPOMIOSINA) (F351)	9,25





02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: CARPA RCYP C 1 (PARVALBUMINA) (F355)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: CASEINA (F78)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: CASTANHA DE CAJU ANA O 3 (F443)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: CASTANHA DO PARA RBER E 1 (F354)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSIUS N DERP 1	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSIUS NDER P	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSIUS NDER P 2	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: GRAMA NCYN D 1 (G216)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B 11 (K224)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B 6.01 (K219)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B 6.02 (K220)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B 8 PROFILINA (K221)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B 9 (K222)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B1 (K215)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B3 (K217)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: LATEX RHEV B5 (K218)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: NFEL D 2 ALBUMINA DO SORO DE GATO (E220)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: NOZES JUG R 1 (F441)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: NOZES JUG R 3 LTP (F442)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: SOJA GLY M4 PR-10 (F353)	9,25
02.02.03.103-9	IGE COMPONENTE: TRIGO TRI A14 LTP (F433)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO OMEGA-5 GLIADINA (F416)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECÍFICO PARA XYLOCAÍNA (LIDOCAÍNA) - C232	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ABACATE (F96)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ABACAXI (F210)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ABOBORA (F225)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ACACIA (T19)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ACARUS SIRO (D70)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ACIDO ACETIL SALICILICO (C207)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ACIDO CLAVULANICO (C305)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AIPO (F85)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ALBUMINA SERICA BOVINA (E204)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ALFACE (F215)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ALGODAO (O1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ALHO (F47)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ALTERNARIA ALTERNATA (M6)	9,25





02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AMEIXA (F255)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AMENDOA (F20)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AMENDOIM (F13)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AMOXICILINA (C6)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AMPICILINA (C5)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ANISAKIS (P4)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ARROZ (F9)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ARTICAINA (C231)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ASCARIS LUMBRICOIDES (P1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ASPERGILLUS FUMIGATUS (M3)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ASPERGILLUS NIGER (M207)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ATROPINA (C327)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ATUM (F40)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AUREOBASIDIUM PULLULANS (M12)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AVEIA (F7)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AVELA (F17)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AVENA SATIVA (G14)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: AZITROMICINA	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BACALHAU (F3)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BANANA (F92)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BARATA ALEMA (DOMÉSTICA) (I6)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BARATA AMERICANA (I206) BARATA DE ESGOSTO	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BATATA (F35)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BATATA DOCE (F54)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BAUNILHA (F234)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BETERRABA RF319	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BLOMIA TROPICALIS (D201)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BOTRYTIS CINEREA (M7)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BROCOLIS (RF260)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: BROTO DE BAMBU (F51)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CACAU (F93)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CAFE (F221)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CAMARAO (F24)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CANDIDA ALBICANS (M5)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CAQUI (F301)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CARANGUEJO (F23)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CARNE DE FRANGO (F83)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CARNE DE PERU (F284)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CARNE DE PORCO (F26)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CARNE DE VACA (F27)	9,25





02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CASTANHA DE CAJU (F202)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CASTANHA DO PARA (F18)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CASTANHA PORTUGUESA (F299)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CEBOLA (F48)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CEFALEXINA (C309)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CENOURA (F31)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CENTEIO (F5)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CEREJA (F242)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CETOPROFENO (C386)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CEVADA (F6)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CHLORAMINA (K85)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CIPROFLOXACINA (C307)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CLADOSPORIUM HERBARUM (M2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CLARA DE OVO (F1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: COCO (F36)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: COGUMELO (F212)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CONALBUMINA (F323)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CORANTE VERMELHO CARMIM (F340)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: COUVE DE BRUXELAS (F217)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CURVULARIA LUNATA (M16)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: CYNODON DACTYLON (G2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: DAMASCO (F237)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: DERMATOPHAGOIDES FARINAE (D2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: DERMATOPHAGOIDES MICROCERA (D3)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS (D1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: DICLOFENACO DE SODIO (C281)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: DIPIRONA - C294	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ECHINOCOCCUS (P2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPICOCCUM PURPURASCENS (M14)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE CABRA (E80)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE CAO (E5)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE CAVALO (E3)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE GATO (E1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE HAMSTER (E84)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE OVELHA (E81)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE PORCO (E83)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE RATO (E71)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE VACA (E4)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ERITROMICINA (C212)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ERVILHA (F12)	9,25





02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ESPINAFRE (F214)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EUCALYPTUS SPP (T18)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: EUROGLYPHUS MAYNEI (D74)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FEIJAO BRANCO (F15)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FEIJAO VERMELHO (F287)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FESTUCA ELATIOR (G4)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FEZES DE PERIQUITO (E77)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FOLHAS DE TABACO (O201)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FORMALDEIDO (K80)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FORMIGA (I70)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FREIXO AMERICANO (T15)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: FUSARIUM MONILIFORME (M9)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GELATINA BOVINA (C74)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GEMA DE OVO (F75)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GENTAMICINA (C213)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GLUTEN (F79)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GLYCYPHAGUS DOMESTICUS (D73)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GOIABA (RF292)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GRAMA CAMPINA (G8)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GRAMA DA BAHIA (G17)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GRAMA TIPO JOHNSON (G10)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: GRAMA TIPO RABO DE GATO (G6)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: HELMINTHOSPORIUM HOLODES (M8)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: HORDEUM VULGARE (G201)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: IBUPROFENO (C286)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: INSULINA BOVINA (C71)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: INSULINA HUMANA (C73)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: INSULINA SUINA (C70)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: IODO (C616)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ISOCIANATO HDI (K77)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ISOCIANATO MDI (K76)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ISOCIANATO TDI (K75)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: KIWI (F84)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LA (K20)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LACTOSE (C312)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LAGOSTA (F80)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LARANJA (F33)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LARVA DE SANGUE (CHIRONOMUS THUMMI, C. R	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LATEX (K82)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LEITE DE CABRA (F300)	9,25





02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LEITE VACA (F2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LENTILHA (F235)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LEPIDOLYPHUS DESTRUCTOR (D71)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LEVEDURAS (F45)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: LIMAO SICILIANO (F208)	9,25
02.02.03.104-0	IGE ESPECIFICO: LINHACA (F333)	9,25
02.02.03.104-1	IGE ESPECIFICO: LIQUIDO SEMINAL (O70)	9,25
02.02.03.104-2	IGE ESPECIFICO: LOLIUM PERENE (G5)	9,25
02.02.03.104-3	IGE ESPECIFICO: LULA - PACIFICO (F58)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MACA (F49)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MALTE (F90)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MAMAO PAPAIA (F293)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MANGA (F91)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MARACUJA (F294)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MARGARIDA (W7)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MARISCO (F207)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MEL (F247)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MELANCIA (F329)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MELAO (F87)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MEPIVACAINA (C233)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MERLUZA (F307)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MEXILHAO AZUL (F37)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MILHO (F8)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MORANGO (F44)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MORFINA (C260)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MOSCA DO SUDAO (I72)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MOSCA MUTUCA (I204)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MOSTARDA (F89)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: MUCOR RACEMOSUS (M4)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: NAPROXENO (C283)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: NOZ (F256)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: NOZ PECA (F201)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: OREGANO (F283)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: OSTRA (F290)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: OVO (F245)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: OVOALBUMINA (F232)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: OVOMUCOIDE (F233)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: OXIDO DE ETILENO (K78)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PARACETAMOL (C209)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PELO DE COELHO (E82)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENA DE GALINHA (E85)	9,25





02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENA DE GANSO (E70)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENA DE PAPAGAIO (E213)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENA DE PATO (E86)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENA DE PERIQUITO (E78)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENA DE PERU (E89)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENICILINA G (C1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENICILINA V (C2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PENICILLIUM CHRYSOGENUM / NOTATUM (M1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PEPINO (F244)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PERA (F94)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PERNILONGO (I71)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PESSEGO (F95)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PHOMA BETAE (M13)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PIMENTA PRETA (F280)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PIMENTA VERDE (F263)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PIMENTAO DOCE (F218)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PIROXICAM (C304)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PISTACHE (F203)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PITYRSOPORUM ORBICULARE (M70)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PLATANUS ACERIFOLIA (T11)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: PO CASEIRO (H1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: POLVO (F59)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: POPULUS DELTOIDES (T14)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: QUEIJO TIPO CAMB., BRIE, ROQF., GORG. (F82)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: QUEIJO TIPO CHEDDAR (F81)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: RHIZOPUS NIGRICANS (M11)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: RUMEX ACETOSELLA (W18)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SALMAO (F41)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SALSA (F86)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SARDINHA (F61)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SECALE CEREALE (G12)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SEMENTE DE ALGODAO (K83)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SEMENTE DE GERGELIM (F10)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SOJA (F14)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: STEMPHYLIUM BOTRYOSUM (M10)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SULFAMETOXAZOL (C223)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: SUXAMETONIO (C202)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TANGERINA (F34)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TARTRAZINA (C279)	9,25





02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TETRACICLINA (C211)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TILAPIA (F414)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TITANIO (C645)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TOMATE (F25)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TRACA (BICHO DA SEDA) (I8)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TRICHODERMA VIRIDE (M15)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TRIGO (F4)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TRIGO SARRACENO (F11)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TRITICUM SATIVUM (G15)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TROGODERMA ANGUSTUM (I76)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TRUTA (F204)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: TYROPHAGUS PUTRESCENTIAE (D72)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: UVA (F259)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: VENENO DE ABELHA (I1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: VENENO DE MARIMBONDO (I4)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: VENENO DE VESPA (I3)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: VESPA (I75)	9,25
02.02.03.103-9	IGE ESPECIFICO: ZEA MAYS (G202)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO (FX74)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX10) [CARNES + GEMA DE OVO]	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX13)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX14)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX15)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX16)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX18)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX20)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX5)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX7)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX8)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ALIMENTOS (FX9)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ARVORES (TX1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: CARNES (FX73)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: CEREAIS (FX3)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: EPITELIO DE ANIMAIS (EX1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: EPITELIOS DE ANIMAIS DOMESTICOS (EX2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ERVAS (WX5)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ERVAS DANINHAS (WX2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: ERVAS DANINHAS (WX7)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: FRUTOS DO MAR (FX2)	9,25





02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: FUNGOS (MX1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: FUNGOS (MX2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: GRAMINEAS (GX1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: GRAMINEAS (GX2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: GRAMINEAS (GX3)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: PENAS (EX71)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: PENAS (EX72)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: PENAS (EX73)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: POEIRA DOMESTICA (HX2)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: SEMENTES OLEAGINOSAS (FX1)	9,25
02.02.03.103-9	IGE MULTIPLO: EPITELIOS (EX70)	9,25
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR-LIO (POR OLHO)	2000
02.02.03.076-8	IMUNOF TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG [IMUNOFUORESCENÇA]	16,97
02.02.03.087-3	IMUNOF TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM [IMUNOFUORESCENÇA]	18,55
02.03.02.004-9	IMUNOFENOTIPAGEM - NEOPLASIA HEMATOLOGICA / SANGUE	131,52
02.02.03.022-9	IMUNOFIXACAO QUALITATIVA [SORO]	17,16
02.02.03.022-9	IMUNOFIXACAO [URINA 24 HORAS]	17,16
02.02.03.022-9	IMUNOFIXACAO [URINA RECENTE]	17,16
02.02.03.015-6	IMUNOGLOBULINA A [SORO]	17,16
02.02.03.016-4	IMUNOGLOBULINA E - IGE TOTAL [SORO]	9,25
02.02.03.018-0	IMUNOGLOBULINA M [SORO]	17,16
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52
02.02.06.026-8	INDICE DE HOMA IR E HOMA BETA	10,17
02.02.06.001-2	INDICE DE TIROXINA LIVRE (ITL)	12,54
02.02.03.019-9	INIBIDOR DE C1 ESTERASE - QUANTITATIVO	9,25
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA VITREO	1200
02.02.03.052-0	INSULINA - ANTICORPOS ANTI	17,16
02.02.06.026-8	INSULINA BASAL	10,17
02.02.06.026-8	INSULINA POS DEXTROSOL - GLICOSE ANIDRA	10,17
02.02.06.026-8	INSULINA POS PRANDIAL	10,17
02.02.01.036-8	ISOENZIMAS DE LDH [SORO]	3,68
02.02.04.012-7	ISOSPORA PESQUISA - FEZES	1,65
02.02.05.018-1	KAPPA - CADEIA LEVE [SORO]	2,4
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	970,96
02.13.01.005-4	LEISHMANIOSE - PESQUISA [DIVERSOS]	9,25
02.02.03.075-0	LEISHMANIOSE VISERAL - PESQUISA IGG IGM [SORO]	9,25
02.02.03.053-9	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG	4,1





02.02.03.053-9	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM	4,1
02.02.05.005-0	LEUCOCITOS (PIOCITOS) - PESQUISA [URINA DE PRIMEIRO JATO]	2,04
02.02.05.005-0	LEUCOCITOS (PIOCITOS) - PESQUISA [URINA JATO MEDIO]	2,04
02.02.04.012-7	LEUCOCITOS - PESQUISA [FEZES] 1 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	LEUCOCITOS - PESQUISA [FEZES] 2 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	LEUCOCITOS - PESQUISA [FEZES] 3 AMOSTRA	1,65
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73
02.02.04.012-7	LEVEDURAS - PESQUISA [FEZES] 1 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	LEVEDURAS - PESQUISA [FEZES] 2 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	LEVEDURAS - PESQUISA [FEZES] 3 AMOSTRA	1,65
02.02.06.024-1	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	8,97
02.02.06.024-1	LH 120 MINUTOS APOS ESTIMULO	8,97
02.02.06.024-1	LH 30 MINUTOS APÓS ESTIMULO	8,97
02.02.06.024-1	LH 60 MINUTOS APÓS ESTÍMULO	8,97
02.02.06.024-1	LH APÓS ESTÍMULO	8,97
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33
02.02.01.055-4	LIPASE URG	2,25
02.02.01.055-4	LIPASE [SORO]	2,25
02.02.01.067-8	LIQUIDO ASCITICO - TRIGLICERIDES	3,51
02.02.03.111-0	LIQUOR - VDRL	2,83
02.02.07.025-5	LITIO	2,25
02.02.03.048-2	LKM 1 - ANTICORPOS ANTI - L	10
02.02.01.018-0	MACROAMILASE	2,25
02.02.06.047-0	MACROPROLACTINA	12,15
02.02.01.056-2	MAGNESIO [SORO]	2,01
02.02.01.056-2	MAGNESIO [URINA DE 24 HORAS]	2,01
02.02.01.056-2	MAGNESIO [URINA SIMPLES]	2,01
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	22,5
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	70
02.02.03.024-5	MANTOUX (PPD) - REACAO [TUBERCULINA]	2,83
02.11.02.005-2	MAPA (MAPEAMENTO AMBULATORIAL PRESSÃO ARTERIAL)	100
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	80
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	279,92
03.01.01.007-2	MASTOLOGIA	70
02.02.01.069-4	MATERIAIS DIV DOSAGEM DE UREIA	1,85
02.02.07.026-3	MERCURIO [SANGUE TOTAL COM HEPARINA]	2,04
02.02.07.027-1	METAHEMOGLOBINA [SANGUE TOTAL]	4,11
02.02.08.010-2	MICOBACTERIAS - CULTURA [DIVERSOS]	4,33
02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA [ALBUMINA URINA DE 24 HORAS]	8,12





02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA [ALBUMINA URINA RECENTE]	8,12
02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA [URINA DE 12 HORAS]	8,12
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (OS DOIS OLHOS)	150
02.02.04.012-7	MICROSPORA - PESQUISA FEZES	1,65
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	1057,88
02.02.03.056-3	MITOCONDRIA - ANTICORPOS ANTI - L (ANTI AMA)	17,16
410	MODELO DE TRABALHO GESSO AMARELO	82
03.07.04.012-7	MODELO ORTODONTICO DSE ESTUDO	40
300	MODELOS ORTODÔNTICOS (PAR)	82
02.02.01.057-0	MUCOPROTEINA	2,01
02.02.03.058-0	MUSCULO LISO - ANTICORPOS ANTI [SORO] (ASMA)	17,16
03.01.01.007-2	NEFROLOGIA	70
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA	140
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA - BELO VALE	140
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA - CONSELHEIRO LAFAIETE	140
03.01.01.007-2	NEUROPEDIATRIA	140
02.02.01.009-0	NUCLEOTIDASE	3,51
	ODONTOLOGICO	15
03.01.01.007-2	OFTALMOLOGIA	70
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA	1019,72
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	770,64
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	720,14
03.01.01.007-2	ORTOPEDIA	70
03.01.01.007-2	OTORRINOLARINGOLOGIA	70
02.02.05.010-6	OXALATO URINA DE 24 HORAS	3,68
02.02.04.005-4	OXIURUS (ENTEROBIUS) PESQUISA	1,65
02.01.01.058-5	PAAF - MAMA (POR NODULO)	187
02.01.01.047-0	PAAF - TIREOIDE (POR NODULO)	187
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (POR OLHO)	520
02.04.01.017-9	PANORÂMICA COM TRAÇADO	122
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 1 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 2 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 3 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 4 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 5 AMOSTRA	1,65
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO MIF [FEZES]	1,65
02.02.03.008-3	PCR (PROTEINA C REATIVA) URG	9,25
02.02.06.028-4	PEPTIDEO C	15,35
02.02.04.003-8	PH [FEZES] 1 AMOSTRA	3,04
02.02.04.003-8	PH [FEZES] 2 AMOSTRA	3,04





02.02.04.003-8	PH [FEZES] 3 AMOSTRA	3,04
04.07.02.032-2	PLASTICA ANAL EXTERNA ESFINCTEROPLASTIA	356,48
02.02.08.017-0	PNEUMOCYSTIS CARINII - PESQUISA [DIVERSOS]	4,33
03.01.01.007-2	PNEUMOLOGIA	70
04.07.02.039-0	POLIPECTOMIA DE COLON/ RETO/ SIGMOIDE ATÍPICA $\geq 9\text{MM}$	250
04.07.02.039-0	POLIPECTOMIA DE COLON/ RETO/ SIGMOIDE MAIOR OU IGUAL A 10 MM(COM USO DE CLIP E ALÍQUOTA DE POLIPECTOM	600
02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA (TIPO 3)	350
02.02.01.059-7	PORFIRINAS - PESQUISA [URINA 24 HORAS]	3,51
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	438,24
02.02.01.060-0	POTASSIO (K) URG	1,85
02.02.01.060-0	POTASSIO [SANGUE]	1,85
02.02.01.060-0	POTASSIO [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.01.060-0	POTASSIO [URINA RECENTE]	1,85
02.11.05.011-3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	300
02.02.03.111-0	PRE NATAL VDRL SUS	2,83
03.01.01.007-2	PROCTOLOGIA	70
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	10,22
02.02.06.030-6	PROLACTINA	10,15
02.02.02.055-0	PROTEINA C FUNCIONAL	75
02.02.03.008-3	PROTEINA C REATIVA ULTRA SENSIVEL [SORO]	9,25
02.02.03.008-3	PROTEINA C REATIVA [DIVERSOS]	9,25
02.02.03.008-3	PROTEINA C REATIVA [SORO]	9,25
02.02.05.018-1	PROTEINA DE BENCE JONES - PESQUISA [URINA 24 HORAS]	2,4
02.02.02.056-8	PROTEINA S FUNCIONAL	125
02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES URG	1,85
02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES [SORO]	1,85
02.02.05.011-4	PROTEINURIA [URINA DE 12 HORAS]	2,04
02.02.05.011-4	PROTEINURIA [URINA DE 24 HORAS]	2,04
02.02.05.011-4	PROTEINURIA [URINA SIMPLES]	2,04
02.02.03.010-5	PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	16,42
02.02.03.010-5	PSAL - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE	16,42
03.01.08.017-8	PSICOLOGO	70
03.01.07.005-9	PSICOPEDAGOGO	70
03.01.01.007-2	PSIQUIATRIA	70
02.02.06.027-6	PTH I - HORMONIO PARATIROIDEANO - SANGUE	43,13
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA AP , ANTERO POSTERIOR	90
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)	29,33





02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	37,56
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	53,55
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES(AP)	25,1
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	22,47
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALA (AP+OBLIQUAS)R	24,36
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR	26
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÁBULO - TÁRSICA	22,75
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	27,2
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	25,9
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	25,9
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	27,2
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAR TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	29,33
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	27,2
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	27,2
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	22,75
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	24,08
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	25,9
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL-TO+OBLIQUAS)	29,16
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	28,67
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	36,02
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	38,36
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS)	52,15
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL/DINÂMICA	59,08
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÍRACO-LOMBAR DINÂMICA	54,53
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	32,06
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	34,06
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	31,68
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLIQUA)	50,12
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELA POR HEMITORAX	29





02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	20,65
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	31,29
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	26,32
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIQUA/BRETTON+HIRTZ)	32,03
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	28
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	27,93
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	23,73
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	25,06
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA+3 AXIAIS)	32,52
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE LOCALIZAÇÃO TECNICA DE CLARCK	90
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	31,61
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLIQUA)	25,2
02.04.01.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	22,05
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE (SSEA))	21
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	29,33
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	31,29
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ	23,73
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA)	24,19
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	27,3
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	25,62
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE SEIOS MAXILARES	90
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA SELLAR (PA+LATERAL+BRETTON)	25,2
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TÊMPORA (APICO-LORDOTICA)	19,46
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÊMPORA (PA E PERFIL)	33,25
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TÊMPORA (PA PADRÃO OIT)	22,93
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TÊMPORA (PA)	24,08
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TÊMPORA (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	50,12
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TÊMPORA (PA+LATERAL+OBLIQUA)	42,07
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA LEVANTAMENTO PERIAPICAL-RADIODONTICA	250
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	244
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	32,52
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	779,28





04.04.01.027-0	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	50
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)	351
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	351
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	351
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS)	351
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA BRAÇO OU ANTEBRAÇO (UNILATERAL)	351
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	351
02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA CORAÇÃO	600
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA COXA OU PERNA (UNILATERAL)	351
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA CRÂNIO (ENCÉFALO)	351
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAMA (UNILATERAL)	351
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MÃO (UNILATERAL)	351
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA ORBITAS	351
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA Pé OU ANTEPé (UNILATERAL)	351
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	351
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TEREÓIDE, PARATIREOIDE)	351
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	351
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	351
02.02.02.003-7	RETICULOCITOS - CONTAGEM	2,73
02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR (OS DOIS OLHOS)	150
02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (OS DOIS OLHOS)	250
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / Pã“LIPOS DO RETO / COLO SIGMã“IDE	210
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	2000
04.07.02.040-3	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	2907,58
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	150
02.02.02.049-5	RETRACAO DO COAGULO	2,73
03.01.01.007-2	REUMATOLOGIA	70
02.02.03.032-6	RNP - ANTICORPOS ANTI	17,16
02.02.09.005-1	ROTINA DE LIQUIDO PLEURAL	1,95
02.02.09.005-1	ROTINA DE LIQUOR	1,95
02.02.03.081-4	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG	17,16
02.02.03.092-0	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM	17,16
02.04.01.021-7	RX BITE-WING (INTERPROXIMAL)	17





02.04.01.011-0	RX DA ATM SÉRIE COMPLETA (3 INCIDÊNCIAS)	155
02.04.04.010-8	RX DA MÃO (CARPAL) COM LAUDO DE IDADE OSSEA.	85
02.04.01.016-0	RX OCLUSAL	35
02.04.01.017-9	RX PANORÂMICA	75
02.04.01.022-5	RX PERIAPICAL	17
02.04.01.011-0	RX POSTERO-ANTERIOR	73
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO (FEZES) 1ª AMOSTRA	1,65
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO [FEZES] 2 AMOSTRA	1,65
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO [FEZES] 3 AMOSTRA	1,65
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO [FEZES] 4 AMOSTRA	1,65
02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO [FEZES] 5 AMOSTRA	1,65
02.02.03.069-5	SARAMPO - ANTICORPOS IGG [SORO]	9,25
02.02.03.069-5	SARAMPO - ANTICORPOS IGM [SORO]	9,25
02.02.03.045-8	SCL 70 - ANTICORPOS ANTI	10
02.02.06.033-0	SDHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	13,11
04.17.01.006-0	SEDACAO INFANTIL NOS EXAMES DE RESSONANCIA	600
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	1113,53
02.02.06.007-1	SEROTONINA [SORO]	6,72
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	1571,55
02.02.03.034-2	SM, ANTICORPOS ANTI	17,16
02.02.01.063-5	SODIO (NA) URG	1,85
02.02.01.063-5	SODIO [SANGUE]	1,85
02.02.01.063-5	SODIO [URINA AMOSTRA ÚNICA]	1,85
02.02.01.063-5	SODIO [URINA DE 12 HORAS]	1,85
02.02.01.063-5	SODIO [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	15,35
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	120
02.02.03.035-0	SSA (RO) - ANTICORPOS ANTI	18,55
02.02.03.036-9	SSB (LA) - ANTICORPOS ANTI	18,55
02.02.08.019-6	STREPTOCOCCUS A - IMUNOTESTE - SWAB OROFARINGE	4,33
02.02.04.015-1	SUBSTANCIAS REDUTORAS - PESQUISA [FEZES] 1 AMOSTRA	1,65
02.02.04.015-1	SUBSTANCIAS REDUTORAS - PESQUISA [FEZES] 2 AMOSTRA	1,65
02.02.04.015-1	SUBSTANCIAS REDUTORAS - PESQUISA [FEZES] 3 AMOSTRA	1,65
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	3500
02.02.06.002-0	T3 - RETENCAO	12,54
02.02.06.003-9	T3 - REVERSO	14,69
02.02.06.039-0	T3 - TRIIODOTIRONINA	8,71
02.02.06.039-0	T3 L - TRIIODOTIRONINA LIVRE	8,71
02.02.11.005-2	T4 - TIROXINA NEONATAL	12,1





02.02.06.038-1	T4 L - TIROXINA LIVRE	11,6
02.02.06.037-3	T4 TOTAL- TIROXINA	8,76
02.02.06.020-9	TBG - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
07.02.05.054-7	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO	145
02.04.01.011-0	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO COMPUTADORIZADO	99
02.04.01.011-0	TELERRADIOGRAFIA SEM TRAÇADO	73
02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	2,73
02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	5,77
02.02.07.033-6	TEOFILINA	15,65
02.11.07.005-0	TESTE DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	150
02.11.02.006-0	TESTE ERGOMIOMÉTRICO	100
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	13,11
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	10,43
02.02.01.064-3	TGO (AST) URG	2,01
02.02.01.065-1	TGP (ALT) URG	2,01
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	2781
02.02.03.062-8	TIREOGLOBULINA - ANTICORPOS ANTI	17,16
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA DOSAGEM	15,35
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME INFERIOR / BACIA / PELVE - C/ OU S/ CONTRASTE	207,95
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE	207,95
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME TOTAL - C/ OU S/ CONTRASTE	415,89
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL - C/ OU S/ CONTRASTE	130,14
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA - C/ OU S/ CONTRASTE	130,14
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONE BEAM ATE 6 DENTES	350
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONE BEAM MANDIBULA TOTAL	315
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO - C/ OU S/ CONTRASTE	146,16
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR ATM - BILATERAL	458
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR ATM - UNILATERAL	276





02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MAXILA OU MANDÍBULA TOTAL	463
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	458
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBUL - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO - C/ OU S/ CONTRASTE	204,61
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LOMBO-SACRA - C/ OU S/ CONTRASTE	151,65
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OUVIDO - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA 1 DENTE	166
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA 2 DENTES NA MESMA ARCADA	241
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA 3 DENTES NA MESMA ARCADA	315
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA 4 DENTES NA MESMA ARCADA	389
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA REGIÃO CERVICAL (PESCOÇO) - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEG. ADICIONAIS DA COLUNA - C/ OU S/ CONTRASTE	151,65
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEG. APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, Mão, COXA, Pé) - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA - C/ OU S/ CONTRASTE	146,16
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TÓRAX - C/ OU S/ CONTRASTE	204,61
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (POR OLHO)	380
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	140
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG [SORO]	16,97
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM [SORO]	18,55
02.02.03.055-5	TPO ANTI	17,16
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (POR OLHO)	1680
02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	4,12
02.02.03.118-7	TRANSGLUTAMINASE, ANTICORPOS ANTI - IGA	18,55
04.09.06.027-5	TRAQUELOPLASTIA	648,46
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO (POR OLHO)	419,1
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	1200
04.11.02.004-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	918,36





03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉRIL DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	392,62
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉRIL DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	300,78
02.02.08.014-5	TRICHOMONAS SP - PESQUISA	2,8
02.02.08.014-5	TRICHOMONAS SP - PESQUISA [DIVERSOS]	2,8
02.02.01.067-8	TRIGLICÉRIDES URGENTE	3,51
02.02.01.067-8	TRIGLICÉRIDES [SORO]	3,51
02.02.03.120-9	TROPONINA I QUANT.	9
02.02.03.120-9	TROPONINA T ALTA SENSIBILIDADE	9
02.02.03.077-6	TRYPANOSOMA CRUZI (DOENÇA DE CHAGAS) - IFI-IGG	9,25
02.02.03.088-1	TRYPANOSOMA CRUZI (DOENÇA DE CHAGAS) - IFI-IGM	9,25
02.02.02.046-0	TRYPANOSOMA (CHAGAS) QUIMIOLUMINESCENCIA IGG	2,73
02.02.06.025-0	TSH ULTRA SENSIVEL	8,96
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA - CORNETO NASAIS	1420,35
02.02.01.069-4	UREIA POS DIALISE	1,85
02.02.01.069-4	UREIA PRE DIALISE	1,85
02.02.01.069-4	UREIA URG	1,85
02.02.01.069-4	UREIA [SORO]	1,85
02.02.01.069-4	UREIA [URINA DE 24 HORAS]	1,85
02.02.01.069-4	UREIA [URINA SIMPLES]	1,85
02.02.05.001-7	URINA ROTINA	3,7
02.02.05.001-7	URINA ROTINA - URINA PRIMEIRO JATO	3,7
02.02.08.008-0	UROCULTURA	5,62
03.01.01.007-2	UROLOGIA	70
02.05.02.016-0	USG ABDOME INFERIOR	60
02.05.02.003-8	USG ABDOME SUPERIOR	60
02.05.02.004-6	USG ABDOME TOTAL	80
02.05.02.006-2	USG ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	60
02.05.02.009-7	USG AXILAS	60
02.05.02.007-0	USG BOLSA ESCROTAL	60
02.05.02.004-6	USG COM DOPPLER ABDOME TOTAL	180
02.05.02.007-0	USG COM DOPPLER BOLSA ESCROTAL	100
02.05.02.018-6	USG COM DOPPLER ENDOVAGINAL	100
02.05.02.009-7	USG COM DOPPLER MAMA (CADA MAMA)	150
02.05.02.015-1	USG COM DOPPLER OBSTÉTRICO	150
02.05.02.012-7	USG COM DOPPLER TIREOIDE	100
02.05.02.011-9	USG DE PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA/ ANESTESIA	500
02.05.02.013-5	USG DE TORAX	60





02.05.02.018-6	USG ENDOVAGINAL	60
02.05.02.009-7	USG MAMAS	60
02.05.02.014-3	USG OBSTETRICO	60
02.05.02.014-3	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	280
02.05.02.014-3	USG OBSTETRICO TRANSLUCENCIA NUCAL (10 A 14 SEMANAS)	100
02.05.02.004-6	USG PARTES MOLES	60
02.05.02.010-0	USG PROSTATA	60
02.05.02.012-7	USG TIREOIDE	60
02.05.02.005-4	USG VIAS URINARIAS	60
02.02.03.082-2	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	17,16
02.02.03.093-8	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	17,16
04.09.04.023-1	VARICOCELE	515,12
04.06.02.057-4	VARIZES - TRATAMENTO CIRURGICO (UNILATERAL)	1384,38
04.06.02.056-6	VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO (BILATERAL)	1666,96
02.02.03.111-0	VDRL QUANTITATIVO [SORO]	2,83
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	2,73
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	150
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	15,24
02.02.01.011-2	VITAMINA C - SOROGEL-AMBAR	2,01
02.02.01.076-7	VITAMINA D (25 HIDROXI)	15,24
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	250
02.02.03.101-2	WAALER ROSE	4,1
02.02.07.035-2	ZINCO [SORO]	15,65
02.02.07.035-2	ZINCO [URINA SIMPLES]	15,65



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NY1

R66

GXN

K0G